

**1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM – FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS**
Autos nº 1000535-77.2024.8.26.0354

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de pedido de AUTOFALÊNCIA formulado pela sociedade empresária SOROCABA HOSPITAL ODONTOLÓGICO LTDA, em 06 de novembro de 2024, tendo sua falência decretada em 21 de janeiro de 2025, conforme R. Sentença de fls. 515/521.

Ao relatório da manifestação do Ministério Público de fls. 1.790/1.791 acrescento que a Z. Administradora Judicial, a fls. 1.792/1.794, pugnou pela homologação da arrematação de fl. 1.765, bem como para que seja determinada à Serventia Judicial a juntada de extrato atualizado de todas as contas judiciais vinculadas aos autos.

A R. Decisão de fl. 1.799 homologou como Quadro-Geral de Credores a relação de fls. 1.664/1.670.

Manifestação da Z. Administradora Judicial, a fl. 1.803, reiterando que seja determinada à Serventia Judicial a juntada de extrato atualizado de todas as contas judiciais vinculadas aos autos, além disso que certifique os valores devidos a título de custas e despesas processuais, visando à oportuna apresentação de rateio nos presentes autos.

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o relatório do necessário.

Primeiramente, inexistindo recurso interposto para impugnação da arrematação (Certidão de fl. 1.798), nada tenho que opor à homologação da Arrematação.

No mais, nada tenho que opor ao quanto pleiteado pela Z. Administradora Judicial a fl. 1.803, providenciando-se o necessário e observando-se as formalidades legais.

Sorocaba, 22 de agosto de 2025.

Eduardo Francisco dos Santos Júnior
Promotor de Justiça

Larissa Moraes Listoff
Estagiária do Ministério Público